



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**DECRETO Nº 51, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o registro de frequência dos servidores públicos municipais comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de Camaragibe e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Artigo 57, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Estão sujeitos ao registro diário da jornada de trabalho os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de cargos comissionados e servidores contratados por tempo determinado.

**Art. 2º.** Os servidores municipais indicados no artigo 1º deste Decreto estão obrigados a efetuar o registro de frequência, com marcações de entrada e saída dos respectivos turnos de trabalho, nas Folhas de Frequência disponíveis em cada local de trabalho.

**§ 1º.** Ficam isentos de registro de ponto os Secretários Municipais, os Secretários Adjuntos e Executivos, a Controladora-Geral, o Procurador-Geral e o Presidente da Fundação de Cultura.

**§ 2º.** A isenção de registro de ponto para qualquer outro servidor municipal que não tenha sido relacionado no §1º acima, deverá ser previamente autorizada pelo Secretário Municipal da pasta onde o servidor se encontra lotado, mediante a publicação no Portal da Transparência de Portaria específica para esse fim.

**§ 3º.** Cabe à chefia imediata do servidor encaminhar as Folhas de Frequência à Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês de registro, bem como as Portarias de isenção de registro de ponto, se for o caso.

**§ 4º.** Para fins de apuração da frequência dos servidores, considerar-se-á o período mensal compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês de referência.

**Art. 3º.** As faltas não autorizadas por Lei poderão ser abonadas pela chefia imediata do servidor, segundo seu critério e fundamentadamente, em até 2 (duas) faltas por mês, obedecido o limite de 6 (seis) faltas por ano, desde que motivadas por fato que, pela natureza e circunstância, justifique o não comparecimento.

**Parágrafo único.** As faltas abonadas de que trata este artigo não serão consideradas para efeito de abandono de cargo, quinquênio, férias, concessão de licença-prêmio e nem serão descontadas da remuneração do servidor.

**Art. 4º.** Será descontado da remuneração do servidor o valor correspondente ao:

**§ 1º.** vencimento do dia se não comparecer ao serviço, salvo a falta abonada de que trata o art. 3º ou atestado expedido pela Junta Médica Municipal.

**§ 2º.** um terço do vencimento do dia, quando comparecer ao serviço com até 1 (uma) hora de atraso ou quando ser retirar até uma hora antes do final do horário do expediente.

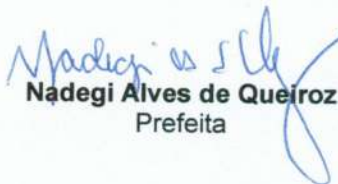
**§ 3º.** vencimento integral do dia, se o atraso ou saída do trabalho exceder os limites impostos no parágrafo anterior.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria de Administração resolver os casos omissos e expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto.



**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de dezembro de 2019

  
**Nadege Alves de Queiroz**  
Prefeita